



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CARTA – CONTRATO N.º 42/06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/10/18.231**

**CONVITE Nº 68/06**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração - DETI

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ - 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Chefia de Gabinete respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal de Administração, **DR.ª ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**, Cédula de Identidade n.º 3.332.736 e CPF n.º 132.148.298-15, e a empresa **UPGRADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.933.665/0001-34, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento uma Carta - Contrato decorrente da Carta-Convite n.º 68/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica, objetivando a avaliação do estado de operacionalidade da frota oficial de veículos da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.



**SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 68/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**2.2.** A licitante vencedora deverá confeccionar em cd-rom e relatório impresso, fichas técnicas individualizadas por veículo, contendo:

**a)** A descrição do tipo do veículo, marca, modelo, nº da placa, nº do prefixo de frota, denominação da unidade administrativa de sua lotação e endereço;

**b)** 02 (duas) fotos coloridas digitalizadas por veículo, com excelente definição, sendo a primeira foto de frente, onde sejam possíveis, as nítidas visualizações da placa dianteira, bem como o número de seu prefixo de frota, e a segunda foto enquadrando-o lateralmente, onde seja possível visualizar todo o veículo;

**c)** Laudo de estado de conformidade do veículo, em relação aos itens de segurança obrigatórios, exigidos pelas Leis de Trânsito vigentes;

**d)** Laudo de custo de reparação do veículo, levando-se em conta, suas deficiências quanto aos aspectos mecânicos, sistemas de freios, sistema elétrico (instalações/faróis e lanternas), chassis/estrutural e sistemas hidráulicos, elementos rodantes e pneumáticos;

**e)** Determinação do preço mínimo de venda do veículo, o qual deverá ser compatível com os praticados no mercado para veículos em semelhante estado de conservação;

**f)** Elaborar um estudo de viabilidade econômica por veículo, recomendando os procedimentos a serem adotados, mediante as precariedades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

encontradas, o qual deverá se balizar por duas vias de orientação: efetuar a manutenção do veículo e leiloar o veículo.

**2.3.** A **CONTRATADA** concluirá os serviços objeto do presente Instrumento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, de acordo com o seguinte cronograma:

- ETAPA 1 : referente à conclusão dos trabalhos relacionados no sub Item 2.2., letras A e B;
- ETAPA 2 : referente à conclusão dos trabalhos relacionados no sub Item 2.2., letras C e D;
- ETAPA 3 : referente à conclusão dos trabalhos relacionados no sub Item 2.2., letras E e F.

**2.3.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar os relatórios finais de conclusão dos trabalhos executados, no prazo de 10 (dez) dias antes do término do prazo constante no subitem 2.3.

**2.4.** Os serviços serão executados junto às unidades relacionadas no Anexo V – Relação das Unidades da Frota Oficial, da Carta-Convite nº 68/2006.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que só será emitida após a assinatura deste instrumento.

**3.1.1.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

LETRA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO
A	Descrição do tipo de veículo marca, modelo, nº da placa, nº do prefixo de frota, denominação da unidade administrativa de sua lotação e endereço;	R\$ 5.000,00
B	02(duas) fotos coloridas digitalizadas por veículo, com excelente definição, sendo a primeira foto de frente, onde sejam possíveis, as nítidas visualizações da placa dianteira, bem como o número de seu prefixo de Frota, e a segunda foto enquadrando-o lateralmente, onde seja possível visualizar todo o veículo;	R\$ 6.000,00
C	Laudo do estado de conformidade do veículo, em relação aos itens de segurança obrigatórios, exigidos pelas Leis de Trânsito vigentes;	R\$ 6.000,00
D	Laudo de custo de reparação do veículo, levando-se em conta, suas deficiências quanto aos aspectos: mecânicos, sistemas de freios, sistema elétrico(instalações/faróis e lanternas), chasis/estrutural e sistemas hidráulicos, elementos rodantes e pneumáticos;	R\$ 12.000,00
E	Determinação do preço mínimo de venda do veículo, o qual deverá ser compatível com os praticados no mercado, para veículos em semelhante estado de conservação;	R\$20.000,00
F	Elaborar um estudo de viabilidade econômica por viatura, recomendando os procedimentos a serem adotados, mediante as precariedades encontradas, o qual deverá se balizar por duas vias de orientação: Efetuar a manutenção do veículo e leiloar o veículo.	R\$ 15.000,00

4.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), devendo onerar dotação do presente exercício.

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



**QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1. O CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Transportes Interno (DETI), a fatura correspondente aos serviços, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, devendo efetuar os pagamentos de acordo com o seguinte cronograma:

- Primeiro Pagamento : referente à conclusão dos trabalhos relacionados no subitem 2.2., letras A e B, do presente instrumento;
- Segundo Pagamento: referente à conclusão dos trabalhos relacionados no subitem 2.2., letras C e D, do presente instrumento;
- Terceiro Pagamento : referente à conclusão dos trabalhos relacionados no subitem 2.2., letras E e F, do presente instrumento.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**5.1.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

### SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**6.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 68/2006 e a cláusula segunda deste instrumento após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**6.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

### SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços disponibilizando todos os dados técnicos inerentes à frota oficial;

**7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula quinta do presente instrumento;

**7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.

**7.1.4.** Indicar um servidor para acompanhamento e orientação dos trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**.

**7.1.4.1.** A indicação do servidor para acompanhamento e orientação dos trabalhos não eximirá a **CONTRATADA** da fiel execução dos serviços, bem como do fiel cumprimento do cronograma de execução dos trabalhos.

### OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;

**c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**e)** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

### **NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** É vedada a sub contratação dos serviços objeto do presente instrumento, devendo a **CONTRATADA** ser a única responsável legal pela execução dos serviços.



### **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**13.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 300.04.782.2004.4188.0000.339035.00.0001.100000, conforme fl. 36, do processo administrativo n.º 06/10/18.231.

### **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 68/2006, cujos atos encontram-se no processo administrativo nº 06/10/18.231.

### **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

**16.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls.163 e 164, do processo administrativo n.º 06/10/18.231.

### **DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**17.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de agosto de 2006.

**DR.<sup>a</sup> ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária Municipal de Chefia de Gabinete respondendo cumulativamente pela  
Secretaria Municipal de Administração

**UPGRADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO  
EMPRESARIAL LTDA**

Representante Legal: Diamantino Gaspar Filho

R.G n.º 6.195.972-8

CPF n.º 361.867.248-91